

Proc. 7 613/45

(CJT-30/46)

1946

AAR/ZM.

Não se conhece de recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que José Luiz da Costa interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da Quarta Região, no processo em que contende com Inês de Lourenço Novach:

CONSIDERANDO que carece de fundamento legal o presente recurso, de vez que se não enquadra no art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, pois o recorrente, em suas razões, não conseguiu demonstrar a divergência de interpretação quanto à mesma norma jurídica nem violação desta por parte da decisão recorrida;

RESOLVE a Câmara da Justiça do Trabalho, por maioria, vencido o relator, não tomar conhecimento do recurso, por falta de fundamento legal.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1946.

a) João Duarte Filho

Presidente no impedimento eventual do efetivo

a) E.J.Cossermelli

Relator ad-hoc

a) Dorval Lacerda

Procurador

Assinado em / /

Publicado no "Diário da Justiça" em 12/2/1946